

Lei nº 331/73

"Altera e Revoca disposições que Especifica da Lei nº 511, de 03 de Agosto de 1971"

A Câmara Municipal de Curitiba, Estado do Paraná, em sessão realizada no dia 19 de novembro de 1973, Apresen, e em, Paulo Mangabeira, Prefeito Municipal, sancionou e promulgou a seguinte ...

2a.

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 511, de 03 de agosto de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

"Artigo 2º - a base de cálculo desta taxa é o custo total dos serviços de manutenção de atividades municipais, representado pelo montante da despesa orçamentária efetivamente realizada no exercício anterior ao do lançamento.

Parágrafo 1º - O valor do custo de que trata este artigo, entre os contribuintes iniciais dos serviços, terá por base a área de cada imóvel, apurada em hectares.

Parágrafo 2º - O hectare é simples elemento de referência, tomando como multiplicador pelas parcelas do custo, determinadas de forma equitativa.

Parágrafo 3º - Para se apurar a parcela do custo de cada hectare, de que trata o parágrafo anterior, dividir-se-á o montante da despesa orçamentária apurada de acordo com as disposições deste artigo, pela existência de hectares sujeitos à incidência de tributo.

Parágrafo 4º - Como despesa orçamentária efetivamente realizada, ter-se-á aquela apurada na rubrica orçamentária própria, no encerramento do exercício anterior ao do lançamento, deduzidos os parcelas correspondentes às Transferências de recursos financeiros de Fundo Federais Nacional (FRN), Taxa Federais Única (TRU) e Conselho Estadual (ARE).

Artigo 2º - O artigo 30º, Parágrafo 2º, alínea e, da Lei nº 511, de 3 de agosto de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30º -

Parágrafo 2º -

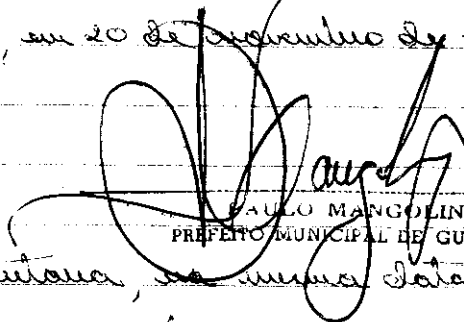
a) Contribuintes de serviços técnicos, tais como, engenharia e mor.

cacos de areia de terreno, avaliação de propriedades imobiliares, numeração predial, consertos de hidrômetros, pequenos reparos do interior de abastecimento particular de água e vacinação de animais. 7

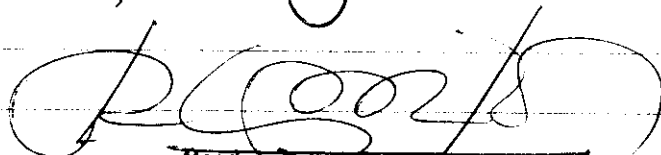
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1980.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 20 de dezembro de 1979.


PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.


Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba